



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER EM PRIMEIRO TURNO

PROJETO DE LEI Nº 330/2022

VOTO DO RELATOR

1.RELATÓRIO:

O projeto de lei nº 330/2022, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa pela Mensagem nº 22 de 29 de abril de 2022, o qual “*autoriza o poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, em favor de diversos órgãos do poder Executivo, no valor de R\$64.153.793,00, para adequação das emendas parlamentares individuais constantes da Lei Orçamentária vigente que apresentaram eventuais impedimentos das suas programações*”, vem a esta Comissão para análise e parecer em primeiro turno.

O projeto foi devidamente instruído com a legislação correlata, conforme consta de fls. 73 a 141. Em fl. 142 foi informado que este projeto será apreciado em dois turnos, sujeitando-se ao quórum da maioria dos membros desta Câmara.

Inicialmente a Comissão de Legislação e Justiça – CLJ avaliou o projeto em cumprimento ao disposto no Regimento Interno desta Casa em seu art. 52, inciso I, alínea “a”, concluindo por sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade (fls. 145 a 149 – relator Vereador Irlan Melo).

Encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas cabe a esta emitir parecer, na forma do art. 52, III, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’, analisando-o quanto ao mérito.

Art. 52 - A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente à:

III - Comissão de Orçamento e Finanças Públicas:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais;

b) repercussão financeira das proposições;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

c) compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

Designado Relator para a matéria, passo à fundamentação de parecer e voto.

2.FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto tem por objetivo (art.1º) autorizar o Poder Executivo “*a abrir créditos suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, de que trata a Lei nº 11.336, de 30 de dezembro de 2021, no valor de R\$64.153.793,00 (sessenta e quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e três reais), conforme programação constante do item I do Anexo, para atender às adequações necessárias à viabilização das emendas parlamentares individuais que apresentaram impedimentos diversos em suas programações, conforme previsto no § 2º do art. 17 da Lei nº 11.308, de 9 de setembro de 2021*”.

Essa autorização ocorre (art. 3º) “*para correção de eventuais impedimentos de ordem orçamentária que venham a ser percebidos durante a execução dessas programações, de modo a viabilizar o cumprimento do objetivo das emendas parlamentares propostas*”, podendo ser abertos até dia 31 de dezembro de 2022 (art. 2º).

2.1 Dos créditos adicionais e da compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual

O projeto tem como objetivo a retificação do orçamento com o reforço de dotações orçamentárias através de créditos adicionais suplementares que podem ser abertos em qualquer momento durante a execução orçamentária financeira (de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022), desde que tenha autorização legislativa.

Conforme se verifica, o projeto diz respeito às emendas impositivas ao orçamento público municipal, após identificação de impedimentos de ordem técnica na execução das ações descritas no anexo, o que enseja nova indicação de gasto que agora está sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

formalizada por meio do presente projeto de lei de abertura de crédito suplementar, tendo sido devidamente encaminhada ao Poder Legislativo, na forma de Mensagem.

Analisando a nova indicação relacionada com o remanejamento, no montante de R\$ 64.153.793,00 (sessenta e quatro milhões, cento e cinquenta e três mil setecentos e noventa e três reais), constata-se que as alterações propostas referem-se às adequações necessárias à viabilização das emendas parlamentares em suas programações.

Em cumprimento ao disposto na LOA/2022, esclarece-se que as emendas individuais atendem os preceitos constitucionais, não apresentam adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleto, são suficientes para a execução de seu objeto (salvo aquelas atividades realizadas por etapas) e todas atendem o requisito de utilidade pública.

Vale lembrar também que esta é uma proposição que decorre de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal conforme previsto no art. 88, inciso II da LOM-BH e está tramitando para ter prévia autorização legislativa e há a indicação dos recursos correspondentes, vindo a atender ao disposto no art. 165 a 167 e 198 da CF, bem como ao disposto no art. 7, art. 17, §2º, inciso III, e art. 43 da Lei nº 11.308, de 9 de setembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA de 2022).

Destaco que de acordo com o caput do art. 1º deste projeto, a abertura de créditos suplementares não deverá ser considerada para fins de apuração do limite de suplementação de que trata a Lei 11.336/2021, a qual estimou a receita e fixou a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.

A atual proposição atende ainda às exigências da Lei nº 4.320/64, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, e ainda ao que determina a Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

O Projeto está devidamente acompanhado do anexo demonstrativo das programações das despesas, discriminando: autor, descrição do objeto, dotação orçamentária e valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Este projeto ainda se encontra compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (em cumprimento ao disposto no art. 166 da CF e no §4º do art.132 da LOMBH).

Nas indicações contidas no anexo do presente PL, estão presentes objetos que apresentam propostas importantes para o aprimoramento das políticas públicas municipais e para melhor prestação do serviço público.

2.2 Da repercussão financeira da proposição:

É oportuno registrar que o Projeto visa regularizar as mudanças sugeridas pelos parlamentares, oriundas das mais diversas fontes possíveis, demonstrando o reconhecimento da diligência dos parlamentares que aperfeiçoaram o projeto de lei que traçou gastos da verba pública.

Partindo deste princípio e também do mesmo ponto de vista do Poder Executivo exarado nas justificativas dos Projetos de Leis a respeito do planejamento orçamentário do município de Belo Horizonte, entendemos que o anexo do PL visa colaborar e aprimorar a execução da proposta orçamentária para o exercício de 2022.

Diante disto, há interesse público na propositura, a qual coaduna com a normativa vigente em nosso ordenamento jurídico. Tais implementações repercutiram não somente na saúde e educação da população, mas também na cultura, esporte e etc., melhorando a prestação dos serviços e qualidade de vida dos moradores dessa cidade.

Logo, em linhas gerais, não vejo nenhum obstáculo orçamentário ou financeiro à implementação trazida pelo projeto e que há compatibilização com a normativa correlata, obedecendo aos princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Estando, por conseguinte, apto para apreciação em 1º turno no Plenário desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

3. CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, concluo este parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 330/2022.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

[Handwritten Signature]
Vereador Professor Claudiney Dulim
Líder do AVANTE

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<i>Hélio Giro Avante</i>
Em	<i>31/05/2022</i>
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Presidência da reunião	



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>AD</i>	Fl. 163
---------------------	------------

PL Nº 330 / 1 / 2022

CONCLUSO para discussão e votação em **1º turno**.

Em: 31 / 5 / 22

AD 467
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 31 / 5 / 22

AD 467
Divato